

1 - Histórico:

PA: 09010000274/2016

Requerente: Warley Frank Brasil

Data da formalização: 14/03/2016

Data do pedido de informações complementares: 08/06/2018

Data de entrega das informações complementares: 26/06/2018

Data da Vistoria: 16/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 15/01/2019



2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0344 ha, equivalente a 344,994 m², no Lote nº 03, Quadra A, com frente para a Alameda das Alamandas, situado no Condomínio Jardins (Recanto da Serra), zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 16.442, Livro nº 2, do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1.209 m², conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em quase toda propriedade, e inicial em uma pequena porção, com ocorrência de (*Dilodendron bipinnatum*) Farinha seca, (*Securinea Guaraiuva*) Goiaba-do-mato, (*Senna multijuga*) Canafístula, (*Lantana spp.*) Camará, (*Machaerium Nyctitan*) Bico de pato, (*Macherium acutifolium*) Jacarandá, (*Luehea divaricata*) Açoita-cavalo, (*Melanoxylon braúna*) Brauna, (*Aspidosperma ramiflorum*) Guatambu, (*Thibouchina granulosa*) Quaresmeira, (*Terminalia brasiliensis*) Capitão-do-campo, (*Annona sylvatica*) Araticum, dentre outras.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, foi encontrado na propriedade, 1 (um) indivíduo de (*Melanoxylon braúna*) Brauna, classificado "AMEAÇADA" conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Não foram verificados vestígios de sítio espeleológico ou paleontológico, bem como cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, cursos d'água ou nascentes, perenes ou não, nesse terreno.

O imóvel possui topografia plana a levemente ondulada com aclive para os fundos, com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Alta;

Integridade da Flora: Alta;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Recuperação: Alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;
Erodibilidade do Solo: Alta;
Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

A vegetação desta área foi suprimida com o indevido Licenciamento Ambiental realizado pelo Poder Publico Municipal, conforme Autorização Para Intervenção Ambiental(853/T/2014) emitida em 07/05/2015. Foi lavrado pelo Poder Publico Estadual, os devidos Auto de Fiscalização nº 59.455/2015 e Auto de Infração nº 91.039/2016. Busca-se agora a regularização ambiental da intervenção realizada, pelo órgão competente.

A área requerida para regularização de intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa em estagio inicial de regeneração, e a retirada dos tocos(destoca) das árvores suprimidas anteriormente, em uma área de 344,994 m², tem como finalidade a construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia suave com inclinação em torno de 5,85° e não está inserida em APP - Área de Preservação Permanente.

No ato da vistoria, não foram observadas, espécies ameaçadas de extinção, uma vez a árvore de Braúna encontra se na área remanescente e destinada a Compensação Florêstal. A área total de Intervenção (344,994 m²) corresponde a 28,53% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto de 8,79 m³ de lenha de origem nativa, conforme dados do censo florestal elaborado pelo Biólogo Ricardo Penna de Magalhães Barbalho, CRBio 057211/04-D, ART nº 2016/12121. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF nº 2101090502816, com área 689,988 m², foi averbado junto a matrícula do imóvel conforme Av-8-16.442 do cartório de registro de imóveis de Brumadinho, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 362,70 m², deverá ser registrado em Cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção durante o período de operação.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos da Construção Civil (RSCC) gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.
- Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área requerida de 344,994m² neste processo administrativo é passível à intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, foi realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 344,994m² com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010000274/16 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos.

9- Condicionantes (Compensatórias Florestais):

I: Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, relocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: DURANTE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO.



II: O proprietário do imóvel deverá manter preservado no mínimo 71,47 % da área da propriedade em seu estado natural sem fazer a limpeza do sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: PERMANENTE.

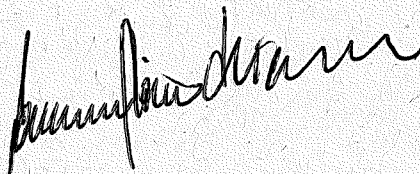
III: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 ANOS.

IV: Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: DURANTE A IMPLANTAÇÃO DA OBRA.

V: Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: PERMANENTE.

VI: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: DURANTE A SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA.

VII: A intervenção deve ser realizada dentro do prazo de validade do documento autorizativo, sendo vedada prorrogação conforme legislação vigente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Fernando', is written in a cursive style across the center of the page.



Controle Processual nº. 04/2019

Processo nº09010000274/16
Requerente: Warley Frank Brasil
Propriedade/empreendimento: Condomínio Jardins (Recanto da Serra)
Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Warley Frank Brasil formalizou em 14/03/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à

1



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumpra-se destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

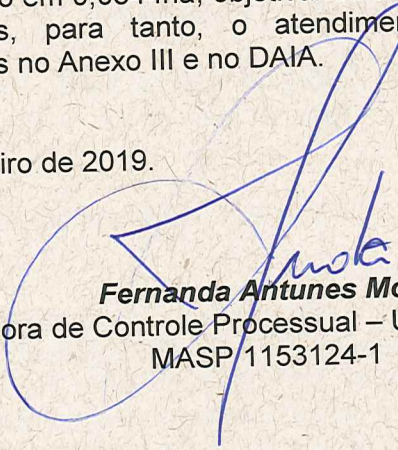
Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0344ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.


Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1